



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Inexigibilidade n.º 1/2025

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

À Agente de Contratação

A Mesa Diretora requer a realização de licitação, por inexigibilidade, visando à contratação de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O objeto da contratação é dotar a Casa Legislativa dentro dos princípios da legalidade, dando suporte jurídico à Mesa Diretora e demais vereadores, Comissões Permanentes, de Ética e de Licitação e todos os departamentos.

Indianópolis, 2 de janeiro de 2024.

Marcos Túlio da Silva

Presidente

Janízio Moacir Vaz de Resende

Vice-Presidente

Clodoaldo José Borges
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR
INEXIGIBILIDADE**

À Agente de Contratação

Lilian da Silva Borges Rabelo

Em vista do requerimento da Mesa Diretora, autorizo a realização de processo licitatório visando a contratação de contratação de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.

Câmara Municipal de Indianópolis, 2 de janeiro de 2025.


Marcos Túlio da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 1/2025

Modalidade: Inexigibilidade n.º 1/2025

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Eu, Lilian da Silva Borges da Silva, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis, autuo a presente Inexigibilidade cujo objeto é a contratação de Assessoria Jurídica, nesta data.

Indianópolis-MG, em 2 de janeiro de 2025.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Licitatório n.º 1/2025

Modalidade: Inexigibilidade n.º 1/2025

A Excelentíssimo Senhor
Marcos Túlio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis

Informamos que as despesas do Processo Licitatório n.º 1, de 2025, na modalidade Inexigibilidade n.º 1, de 2025, destinado a contratação de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal de Indianópolis, 3 de janeiro de 2025.


Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo n.º 1/2025

Modalidade: Inexigibilidade n.º 1/2025

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Indianópolis-MG, em 3 de janeiro de 2024.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Indianópolis/MG, áreas de Direito Administrativo e Constitucional, voltados para o Legislativo Municipal.

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à Câmara Municipal, notadamente à Mesa Diretora e demais órgãos, na elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

- I- Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II- Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e assessorar os vereadores nas deliberações;
- III- Defender interesses da Câmara Municipal em juízo ou extrajudicialmente;
- IV- Prestar assessoria, por meios de pareceres sobre os assuntos jurídicos colocados ao seu exame pela Mesa Diretora e vereadores;
- V- Orientar as comissões permanentes e especiais na emissão de pareceres em tramitação na Câmara Municipal, especialmente quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;
- VI- Dar assessoramento jurídico aos vereadores, servidores e órgãos da Câmara Municipal nos assuntos jurídicos que envolvam o Poder Legislativo;
- VII- Emitir pareceres sobre processos licitatórios, bem como em contratos a serem firmados pela Câmara Municipal;
- VIII- Assessorar os agentes e órgãos responsáveis pela condução dos processos licitatórios, dispensa de licitação e inexigibilidade;
- IX- Assessorar quanto aos aspectos jurídicos, os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Presidência da Câmara Municipal;
- X- Desempenhar outras atribuições inerentes ao assessoramento jurídico da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora, vereadores, servidores e comissões permanentes, especiais, temporárias e de ética, comissão de licitação, nas especialidades do Direito Administrativo e Constitucional, tendo em vista as necessidades de atendimento das demandas jurídicas de forma célere e com maior segurança jurídica.

3.2. A Câmara Municipal de Indianópolis não contém em seus quadros nenhum assessor jurídico nomeado para esta atividade, portanto dotar o Legislativo de uma consultoria especializada é um imperativo urgentíssimo.

3.3. Acrescente-se, ainda, que atos praticados pelo Poder Legislativo, precisam obedecer aos princípios da administração pública, notadamente em sua legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.4. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo e Constitucional à Câmara Municipal, com notória especialidade, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3.5. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

3.6. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo Municipal, Constitucional e Legislativo, para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e a todas as demandas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Observou-se que aos preços praticados na região para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, gira em torno de 15 mil a 20 mil reais mensais. Assim sendo estabelecemos o limite máximo desta contratação no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anual.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.3 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.4. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal e de forma remota, com no mínimo 2 (dois) profissionais que deverão estar disponíveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



- a) Às segundas-feiras, das 8 às 11 horas; das 13 às 17 horas e no horário das reuniões ordinárias que se iniciam às 18 horas até o seu término;
- b) Às sextas-feiras, das 8 às 11 horas; das 13 às 17 horas;
- c) De terça à quinta-feira, em meio período, conforme necessidade.

5.2.2. Sempre que necessária a convocação por parte da Câmara Municipal, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO, todos os dias da semana em horário comercial.

5.2.3. Elaborar minutas de projetos de lei solicitados pelos vereadores;

5.2.4. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.2.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, permitindo inclusive a fiscalização por parte da CONTRATANTE, de suas instalações, para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais;

5.2.7. Responder às consultas formuladas pela CONTRATANTE tanto presencialmente, quanto por meios eletrônicos tais como: e-mail, whatsapp ou ligações telefônicas, observada a pertinência com os ramos do Direito, objeto deste contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que foi formulada a consulta, ressalvados casos de alta complexidade

5.2.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue.

5.2.9. Entregar à Câmara Municipal, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

5.2.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia a ser contratado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de ao menos um contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



semelhante anterior em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados:

6.2. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos sócios.

6.3. Qualificação Técnica: Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará pelos sócios do Escritório de Advocacia e advogados associados, ou por aqueles em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



os previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Indianópolis/MG , 6 de janeiro de 2025

Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



CHECK-LIST PARA HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º1/2025

OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis

Proposta contendo preço global e mensal; e demonstrativos da execução de ao menos um contrato semelhante anterior	
Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos sócios.	
Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público	
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);	
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social	
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual	
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal	
Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil	
Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho	
Declaração de atendimento que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos	

Indianópolis, 13 de janeiro de 2025.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de contratação



Indianópolis/MG, 02 de janeiro de 2025.

A/C.

Marcos Túlio da Silva – Presidente da Câmara de Vereadores de Indianópolis/MG

Assunto: Proposta de prestação de serviços jurídicos na assessoria jurídica da Câmara Municipal de Vereadores no ano de 2025.

Prezado Sr. Presidente, o Escritório Advocatício proponente trata-se de uma sociedade de advocacia devidamente registrada que já vem mantendo sólida e exitosa atuação jurídica junto a grandes empresas no cenário regional e até mesmo estadual.

Atualmente o escritório ora proponente se encontra com uma equipe formada por 05 (cinco) advogados, sendo que além dos sócios Tiago Miranda Pereira – OAB/MG 152.694 - OAB/GO 68.599-A e Lucas Alves Santos – OAB/MG 153.093 - OAB/GO 68.407-A, que se encontram desde o início da atividade jurídica, conta também, com os advogados associados Rafael Silva Santos – OAB/MG 208.104, o qual, já se encontra atuando nesta parceria desde o mês de março de 2021 e, mais recentemente com a Dra. Juliana Lemes Ferreira – OAB/MG 230.073 e a Dra. Maria Luiza Santos – OAB/MG 232.127. Sendo que possui sede própria nas cidades de Indianópolis e Uberlândia/MG, além de possuir escritórios parceiros na cidade de Araguari/MG.

Considerando referida história de sucesso estabelecida até a presente data e a conhecimento dos processos e anseios desta Coligação no que diz respeito a evolução e estabelecimento de procedimentos que visem o alcance de maior efetividade da assessoria jurídica, vem estes advogados apresentar a seguinte proposta de prestação de serviços advocatícios.

Cordialmente,


Tiago Miranda Pereira
OAB/MG 152.694
OAB/GO 68.599-A

Lucas Alves Santos
OAB/MG 153.093
OAB/GO 68.407-A



Municipal;

- IX- Desempenhar outras atribuições inerentes ao assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

A atuação proposta, nas linhas apontadas, é independente e sem qualquer vínculo de subordinação, tendo em vista as peculiaridades dos serviços prestados.

PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

- O Valor dos Honorários proposto é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais, correspondendo a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.
- Para apresentação de tal proposta foram observados os preços praticados na região para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados.

Indianópolis/MG, 02 de janeiro de 2025

Cordialmente,


Tiago Miranda Pereira
OAB/MG 152.694
OAB/GO 68.599-A

Lucas Alves Santos
OAB/MG 153.093
OAB/GO 68.407-A



Indianópolis/MG, 02 de janeiro de 2025.

A/C.

Marcos Túlio da Silva – Presidente da Câmara de Vereadores de Indianópolis/MG

Assunto: Proposta de prestação de serviços jurídicos na assessoria jurídica da Câmara Municipal de Vereadores no ano de 2025.

Prezado Sr. Presidente, o Escritório Advocatício proponente trata-se de uma sociedade de advocacia devidamente registrada que já vem mantendo sólida e exitosa atuação jurídica junto a grandes empresas no cenário regional e até mesmo estadual.

Atualmente o escritório ora proponente se encontra com uma equipe formada por 05 (cinco) advogados, sendo que além dos sócios Tiago Miranda Pereira – OAB/MG 152.694 - OAB/GO 68.599-A e Lucas Alves Santos – OAB/MG 153.093 - OAB/GO 68.407-A, que se encontram desde o início da atividade jurídica, conta também, com os advogados associados Rafael Silva Santos – OAB/MG 208.104, o qual, já se encontra atuando nesta parceria desde o mês de março de 2021 e, mais recentemente com a Dra. Juliana Lemes Ferreira – OAB/MG 230.073 e a Dra. Maria Luiza Santos – OAB/MG 232.127. Sendo que possui sede própria nas cidades de Indianópolis e Uberlândia/MG, além de possuir escritórios parceiros na cidade de Araguari/MG.

Considerando referida história de sucesso estabelecida até a presente data e a conhecimento dos processos e anseios desta Coligação no que diz respeito a evolução e estabelecimento de procedimentos que visem o alcance de maior efetividade da assessoria jurídica, vem estes advogados apresentar a seguinte proposta de prestação de serviços advocatícios.

Cordialmente,


Tiago Miranda Pereira
OAB/MG 152.694
OAB/GO 68.599-A

Lucas Alves Santos
OAB/MG 153.093
OAB/GO 68.407-A



OBJETIVO e OBJETO

Prestação de assessoria jurídica judicial e extrajudicial consistente em um planejamento minucioso e bem estruturado, promovendo ações visando resguardar a segurança jurídica com transparência, legalidade e responsabilidade de todos os candidatos que compõem a chapa eleitoral.

PLANO DE TRABALHO

Ao se analisar a necessidade de Vossa Senhoria, visa o presente trabalho realizar o seguinte:

- I- Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II- Defender interesses da Câmara Municipal em juízo ou extrajudicialmente;
- III- Prestar assessoria, por meios de pareceres sobre os assuntos jurídicos colocados ao seu exame pela Presidência da Câmara;
- IV- Orientar as comissões permanentes ou especiais na emissão de pareceres em tramitação na Câmara Municipal, especialmente quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;
- V- Dar assessoramento jurídico aos vereadores, servidores e órgãos da Câmara Municipal nos assuntos jurídicos que envolvam o Poder Legislativo;
- VI- Emitir pareceres sobre processos licitatórios, bem como em contratos a serem firmados pela Câmara Municipal;
- VII- Assessorar os agentes e órgãos responsáveis pela condução dos processos licitatórios, dispensa de licitação e inexigibilidade;
- VIII- Assessorar quanto aos aspectos jurídicos, os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Presidência da Câmara



Municipal;

- IX- Desempenhar outras atribuições inerentes ao assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

A atuação proposta, nas linhas apontadas, é independente e sem qualquer vínculo de subordinação, tendo em vista as peculiaridades dos serviços prestados.

PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

- O Valor dos Honorários proposto é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais, correspondendo a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.
- Para apresentação de tal proposta foram observados os preços praticados na região para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados.

Indianópolis/MG, 02 de janeiro de 2025

Cordialmente,


Tiago Miranda Pereira
OAB/MG 152.694
OAB/GO 68.599-A

Lucas Alves Santos
OAB/MG 153.093
OAB/GO 68.407-A



TIAGO MIRANDA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

Tiago Miranda Pereira, advogado inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº 152.694, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-13.132.090 e devidamente inscrito no CPF. sob o nº 098.188.096-70, residente e domiciliado a Rua Armando Tucci, 1506, apartamento 102 – Bairro Santa Mônica, com endereço eletrônico: pereiraecarvalhoadvogados@gmail.com, resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 e 17 da Lei. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Natureza, denominação, sede e foro

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se Tiago Miranda Pereira Sociedade Individual de Advocacia e tem sede e foro em Uberlândia, Minas Gerais, na Rua Armando Tucci, nº 1506, Apto. 102, Bairro Santa Mônica, CEP. 38.408-256.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de duração

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

CLÁUSULA QUARTA – Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividindo-se em 5.000,00 (cinco mil cotas) quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

CLÁUSULA QUINTA – Responsabilidade do sócio

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo único: Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

CLÁUSULA SEXTA – Administração

6.1 A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.2 O Titular percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

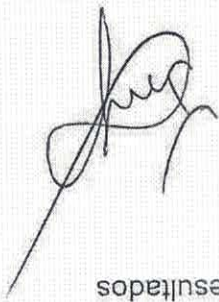
CLÁUSULA SÉTIMA – Alteração do contrato social

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

CLÁUSULA OITAVA – Levantamento de balanços e distribuição de lucros

8.1 A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.2 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.





CLÁUSULA NONA – Falecimento

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

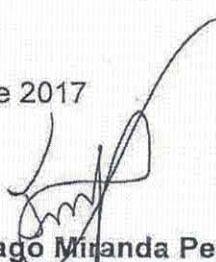
DECLARAÇÃO

O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

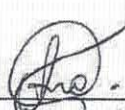
Assim, assina o presente instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.

Uberlândia, 22 de novembro de 2017


Tiago Miranda Pereira
OAB/MG 152.694

Testemunhas:


Nome: Maria Dimas J. F. Luz
RG: M. 3.633.011
CPF: 578.067.646.15
Endereço: R. Feliciano de
Menes. 1689. D. Brasil


Nome: Carolina Barbosa Valadare
RG: MG-19.338.542
CPF: 018.522.786-41
Endereço: Rua da Libertação, 410
Laranjeiras

O presente Contrato Social foi AVERBADO,
nesta data às folhas 60/62 do livro próprio
B-152 do Registro da Sociedade de Advogados,
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da
Minas Gerais, em 19 / 01 / 18.

Secretaria de Seção de Registro de Advogados

Supervisor de Seção de Geral

O presente CONTRATO SOCIAL contém
com o original.
OAB/RJ em 19 / 01 / 2018

Secretaria de Seção de Registro de Advogados



Comissão de
Sociedades de Advogados



Primeira Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Santos & Pereira Sociedade de Advogados"
CERTIDÃO

**O Diretor Secretário Geral do
Conselho Secional da Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Gustavo
Chalfun**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **"Santos & Pereira Sociedade de Advogados"**, encontram-se devidamente registrados nesta Secional no Livro-próprio B-152, às folhas 60/62, sob o nº 7.122 (sete mil cento e vinte e dois), datado de 19 (dezenove) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito). **Certifica** mais que, em 02 (dois) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), foi averbada no Livro-próprio B-344, às folhas 188/194, sob o nº 10.422 (dez mil quatrocentos e vinte e dois), a 1ª (primeira) alteração contratual da sociedade, com sede na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Pará nº 877, bairro Brasil. **Certifica** que, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Tiago Miranda Pereira – OAB/MG 152.694 e Lucas Alves Santos – OAB/MG 153.093**, conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica finalmente** que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte**, aos **02 (dois) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito)**. Eu, Marcele Cristina Alves da Silva, **Marcele Cristina Alves da Silva**, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-----

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2018.

Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral



SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
5.000	R\$1,00	R\$ 5.000,00	Tiago Miranda Pereira

4. Capital Social
O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividindo-se em 10.000 (dez mil) quotas, do valor unitário de R\$1,00 (um real cada), assim distribuídas entre os sócios:

2º - Em razão da deliberação acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lucas Alves Santos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 153.093, inscrito no CPF sob o nº 091.684.176-67, e-mail lucas.as.adv@gmail.com, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Praça Luiz Finotti, 120, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-172 e;

1º - A admissão do sócio:

Pelo presente instrumento particular, **Tiago Miranda Pereira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 152.684, inscrito no CPF sob o nº 098.188.096-70, e-mail pereiraecarvalhoadvogados@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Armando Tucui, 1506, Apt. 102, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-256, único sócio da Sociedade Individual de Advocacia **TIAGO MIRANDA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede e foro na cidade de Uberlândia/MG, na Rua Armando Tucui, 1506, Apt. 102, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-256, devidamente registrada na Seccional do Estado de Minas Gerais, no Livro-próprio B-152, às folhas 60/62 e datado de 19 (dezenove) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), sob o nº 7.122 (sete mil, cento e vinte e dois) resolve alterar o Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADVOCACIA



TIAGO MIRANDA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

10400.B.344
188/104



Lucas Alves Santos	5.000	R\$1,00	R\$ 5.000,00
--------------------	-------	---------	--------------

3ª. Deliberam os sócios em alterar a denominação e o endereço da sociedade, a qual passará a ser denominada **SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede e foro em Uberlândia/MG, na Av. Pará, 877, Bairro Brasil, 38.400-750.

4ª. Deliberam os sócios que os atos de administração da sociedade poderão ser exercidos em conjunto e/ou isoladamente, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

5ª. Deliberam os sócios que além da sociedade, os sócios e advogados associados que integrem esta sociedade, respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais.

6ª. Sendo que os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE

ADVOGADOS OLIVEIRA, SANTOS E PEREIRA SOCIEDADE DE

ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL

Tiago Miranda Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 152.694, inscrito no CPF sob o nº 098.188.06-70, e-mail pereiraecarvalhoadvogados@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Armando Tucui, 1506, Apt. 102, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-256; e, Lucas Alves Santos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 153.093, inscrito no CPF sob o nº 091.684.176-67, e-mail lucas.as.adv@gmail.com, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Praça Luiz Finotti, 120, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-172, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, denomina-se **SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e tem sede e foro em Uberlândia, Minas Gerais, na Av. Pará, 877, Bairro Brasil, CEP 38.400-750.

1.1 No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

2. Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.





3. Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades tido início na data de registro do contrato social.

4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividindo-se em 10.000,00 (dez mil) quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
Tiago Miranda Pereira	5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Lucas Alves Santos	5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00

4.1 A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

5. Responsabilidade dos sócios

Deliberam os sócios que além da sociedade, os sócios e os advogados associados que integrem esta sociedade, respondem subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais.

6. Administração

A sociedade é administrada por todos os sócios, em conjunto e/ou isoladamente, que a representa(m) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 Os sócios administradores percebem retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

6.2 O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessação de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

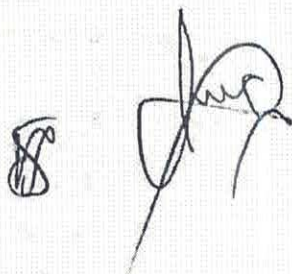
8.1 A distribuição de lucros será feita por deliberação de todos os sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

9. Exercício autônomo da advocacia

Os sócios podem exercer a advocacia individual e autonomamente, mas os honorários percebidos revertam para a sociedade.

10. Exclusão de sócio

A exclusão de sócio pode ser deliberada em reunião/assembleia na qual, devem estar presentes todos os sócios, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Handwritten signature and a circular stamp, likely a notary seal, located at the top left of the page.



11. Falecimento, renúncia ou exclusão

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.1 Em tais casos, (a) os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

12. Advogados associados

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

13. Arbitragem

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por 3 (três) árbitro(s), nomeado(s) conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos

crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando
cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno
direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que eslivierem sujeitos.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 vias, ante duas

testemunhas.

Uberlândia/MG, 20 de setembro de 2018.

Tiago Miranda Pereira
OAB/MG 152.694

Lucas Alves Santos
OAB/MG 153.093

Testemunhas:

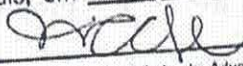
Maria Auxiliadora Alves Santos
RG: 323075 SSP/MT
CPF: 318.249.431-72
Endereço: Praça Luiz Finotti, 120, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG

Luiz Gabriel Alves Santos
RG: MG-17.323.765
CPF: 015.472.956-60
Endereço: Praça Luiz Finotti, 120, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG

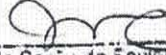




O presente instrumento de Alteração
Contratual, foi AVERBADO, nesta
data, às folhas 187/184 do Livro-próprio
3.344 de registro da Sociedade
de Advogados do Brasil, Seção
Minas Gerais, em 02/10/2018


Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

O presente instrumento de Alteração Con-
tratual confere com o original.
OADI/IG em 02/10/2018


Secretária da Seção de Sociedade de Advogados



SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **Tiago Miranda Pereira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 152.694, inscrito no CPF sob o nº 098.188.096-70, e-mail pereiraecarvalhoadvogados@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Armando Tucci, 1506, Apt. 102, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-256 e **Lucas Alves Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 153.093, inscrito no CPF sob o nº 091.684.176-67, e-mail luccas.as.adv@gmail.com, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Praça Luiz Finotti, 120, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-172, únicos sócios da Sociedade Simples Pura **SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede e foro na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Pará, nº 877, bairro Brasil, CEP 38.400-750, devidamente registrada na Secional do Estado de Minas Gerais, no Livro-próprio B-152, às folhas 60/62 e datado de 19 (dezenove) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), sob o nº 7.122 (sete mil, cento e vinte e dois) resolvem alterar o Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

1ª – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade altera seu endereço de agora em diante para **Rua Feliciano de Moraes, nº 1.689, bairro Brasil, CEP 38400-691 em Uberlândia/MG.**

2ª - Deliberam os sócios que os atos de administração da sociedade poderão ser exercidos em conjunto e/ou isoladamente, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

3ª - Deliberam os sócios que além da sociedade, os sócios e advogados associados que integrem esta sociedade, respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais.



4º - Sendo que os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL

Tiago Miranda Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 152.694, inscrito no CPF sob o nº 098.188.06-70, e-mail pereiraecarvalhoadvogados@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Armando Tucci, 1506, Apt. 102, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-256; e, **Lucas Alves Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 153.093, inscrito no CPF sob o nº 091.684.176-67, e-mail lucas.as.adv@gmail.com, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Praça Luiz Finotti, 120, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-172, resolvem alterar o endereço da sociedade, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º - Natureza, denominação, sede e foro

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, denomina-se **SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e tem sede e foro em Uberlândia, Minas Gerais, na Rua Feliciano de Moraes, nº 1.689, Bairro Brasil, CEP 38.400-691.

1.1 No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

2º - Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.





3ª - Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades tido início na data de registro do contrato social.

4ª - Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividindo-se em 10.000,00 (dez mil) quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

NOME:	N. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
Tiago Miranda Pereira	5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Lucas Alves Santos	5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00

4.1 A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

5ª - Responsabilidade dos sócios

Deliberam os sócios que além da sociedade, os sócios e os advogados associados que integrem esta sociedade, respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais.

6ª - Administração

A sociedade é administrada por todos os sócios, em conjunto e/ou isoladamente, que a representa(m) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 Os sócios administradores percebem retirada mensal a título de *pró-labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.



6.2 O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

7ª - Alteração do contrato social

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessação de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios.

8ª - Levantamento de balanços e distribuição de lucros

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

8.1 A distribuição de lucros será feita por deliberação de todos os sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

9ª - Exercício autônomo da advocacia

Os sócios podem exercer a advocacia individual e autonomamente, mas os honorários percebidos revertam para a sociedade.

10ª - Exclusão de sócio

A exclusão de sócio pode ser deliberada em reunião/assembleia na qual, devem estar presentes todos os sócios, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.





11ª - Falecimento, renúncia ou exclusão

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.1 Em tais casos, (a) os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

12ª - Advogados associados

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

13ª - Arbitragem

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por 3 (três) árbitro(s), nomeado(s) conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum

estando, cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 vias, ante duas testemunhas.

Uberlândia/MG, 17 de Julho de 2019.

Tiago Miranda Pereira
OAB/MG 152.694

Lucas Alves Santos
OAB/MG 153.093

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Alves Santos

RG: 323075 SSP/MT
CPF: 318.249.431-72

Endereço: Praça Luiz Finotti, 120, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG

Luiz Gabriel Alves Santos

RG: MG-17.323.765

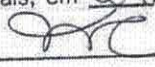
CPF: 015.472.956-60

Endereço: Praça Luiz Finotti, 120, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG



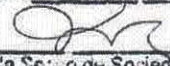


O presente instrumento de Alteração
Contratual, foi AVERBADO, nesta
data, às folhas 135/00 do Livro-próprio
9.372 de registro da Sociedade
de Advogados do Brasil, Seção
Minas Gerais, em 24/07/2009


Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

O presente instrumento de Alteração Con-
tratual confere com o original.

CAB/MG em 24/07/2009


Secretária da Seção de Sociedade de Advogados



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUCAS ALVES SANTOS

FILIAÇÃO
LUIS CARLOS SANTOS
MARIA AUXILIADORA ALVES SANTOS

NATURALIDADE
RONDONÓPOLIS-MT

RG
MG-14.295.147 - SSP/MG

CLASS. DE GRÁFOS E TÉCNICO
MAO

DATA DE NASCIMENTO
08/04/1989

CNPJ
091.804.178-07

VIA
01

VALIDADE
13/05/2014

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

153093

153093

LUCAS
ALVES
SANTOS

Assinado digitalmente por LUCAS ALVES SANTOS
Data: 2014.05.13 15:02:56 (GMT-03:00)
Formato: PDF
Versão: 2014.3.0

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11801299

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

CAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

11801299



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 152694

NOME
TIAGO MIRANDA PEREIRA

FILIAÇÃO
GILMAR ANTONIO PEREIRA
ELZA ENEDINA MIRANDA PEREIRA

NATURALIDADE
UBERLÂNDIA-MG

RG
MG-13.132.090 - PC/MG

DATA DE NASCIMENTO
05/09/1990

CPF
098.188.096-70

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 29/04/2014

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11801299

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

CAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

11801299

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS

IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR 68599A

NOME
TIAGO MIRANDA PEREIRA

FILIAÇÃO
GILMAR ANTONIO PEREIRA
ELZA ENEDINA MIRANDA PEREIRA

NATURALIDADE
UBERLÂNDIA-MG

RG
MG-13.132.090 - PC/MG

DATA DE NASCIMENTO
05/09/1990

CPF
098.188.096-70

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
24/04/2023

VIA EXPEDIDO EM
01 25/04/2023

RAFAEL LARA MARTINS
PRESIDENTE



Comissão de
Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

**O Presidente do Conselho
Secional da Ordem dos Advogados do Brasil,
Seção de Minas Gerais, Dr. Gustavo Chalfun**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **"Santos & Pereira Sociedade de Advogados"**, encontram-se devidamente registrados nesta Secional no **Livro-próprio B-152**, às folhas **60/62**, sob o nº **7.122** (sete mil cento e vinte e dois), desde **19 (dezenove) de janeiro de 2018** (dois mil e dezoito), com sede na cidade de **Uberlândia/MG**, na **Rua Feliciano de Moraes nº 1.689**, bairro **Brasil**. **Certifica que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Tiago Miranda Pereira – OAB/MG 152.694** e **Lucas Alves Santos – OAB/MG 153.093**. **Certifica que**, a sociedade está regular e não há pendências financeiras perante a OAB/MG. **Certifica finalmente que**, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte**, aos **14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2025** (dois mil e cinco). Eu, **Marcele C. Alves da Silva**, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025.

Gustavo Chalfun
Presidente



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**



Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATADO**, a Sociedade de Advogados **SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29.478.293/0001-07, e na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Minas Gerais sob o nº 7.122, situada à Rua Feliciano de Moraes, nº 1689, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, neste ato representado por meio de seus sócios **LUCAS ALVES SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG 153.093; e, **TIAGO MIRANDA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG 152.694, e de outro lado, como **CONTRATANTES**:

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS - SIND-SEP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.601.971/0001-03, situada a Rua Presidente Vargas, nº 686, Centro, Indianópolis-MG, Estado de Minas Gerais, **neste ato representada por sua presidente CRISTIANE FERRI DE REZENDE**, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade de MG-17.359.091 e devidamente inscrita no CPF. nº 066.554.346-88.

têm justa a presente prestação de serviços advocatícios, conforme cláusulas e condições que estabelecem a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O contrato possui como objeto a prestação de serviços jurídicos pela Sociedade de Advocacia **CONTRATADA** à Empresa **CONTRATANTE**, por prazo indeterminado contados da assinatura do presente contrato, consistente em assessoria jurídica consultiva e contenciosa em defesa dos direitos do Sindicato e dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em remuneração aos serviços profissionais supracitados, a **CONTRATANTE** se compromete a realizar o pagamento “por ato” realizado, consistente na realização dos seguintes trabalhos:

- I- Defender interesses do Sindicato e dos seus associados em juízo ou extrajudicialmente;
- II- Prestar assessoria, por meios de pareceres sobre os assuntos jurídicos colocados ao seu exame;
- III- Orientar e elaborar pareceres para envio de solicitações e requerimentos de interesses do Sindicato e de seus associados a Prefeitura e a Câmara Municipal;
- IV- Dar assessoramento jurídico do Sindicato e de Seus Associados;

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, perante as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Uberlândia/MG, 15 de janeiro de 2019.



CONTRATANTES:

Cristiane Ferri de Rezende

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - SIND-SEP.

CNPJ . 11.601.971/0001-03

CRISTIANE FERRI DE REZENDE

CPF. 066.554.346-88

CONTRATADOS:

Tiago Miranda Pereira

SANTOS E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA - OAB/MG 7.122

Lucas Alves Santos
OAB/MG 153.093

Tiago Miranda Pereira
OAB/MG 152.694

- V- Emitir pareceres sobre processos e legislação municipal e infraconstitucional, como em contratos a serem firmados pelo Sindicato;
- VI- Assessorar os agentes e órgãos responsáveis pela condução dos processos;
- VII- Assessorar quanto aos aspectos jurídicos, os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas junto a Municipalidade
- VIII- Desempenhar outras atribuições inerentes ao assessoramento jurídico do Sindicato Contratante.



PARAGRÁFO PRIMEIRO: Esclarecem as partes que os valores acima informados serão calculados no momento de sua realização e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** fornecerá aos **CONTRATADOS**, com presteza, os documentos e meios necessários à comprovação do pretendido direito, bem como pagará as despesas que se fizerem necessárias ao bom andamento da causa, devendo ainda, serem observadas os prazos contidos na planilha abaixo:

DEMANDA/SOLICITAÇÃO	PRAZO
Análise de documentos/contratos.	Solicitação prévia de 72 (setenta e duas) hrs.
Participação em reuniões.	Solicitação prévia de 72 (setenta e duas) hrs.

* Eventuais prazos poderão sofrer alterações em virtude do caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA: Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a responsabilidade da veracidade dos fatos, autenticidade e fidelidade dos documentos apresentados pelos Advogados para instrução do feito.

CLÁUSULA QUINTA: Correrão por conta da **CONTRATANTE** todas e quaisquer despesas que se fizerem necessárias, tais como as taxas de cartório, emissão de certidões, etc, bem como as despesas de viagens, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias ao acompanhamento do processo, devendo o mesmo enviar, a título de adiantamento, a quantia solicitada até 01 (um) dia antes da viagem, e as despesas com ligações telefônicas interurbanas, xerox e Advogados a serem contratados fora desta comarca para acompanhamento do processo, que deverão ser pagas após prestação de contas pelos **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA SEXTA: Elegem as partes o foro da comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos a quem possa interessar que o escritório de Advocacia **SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29.478.293/0001-07, e na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Minas Gerais sob o nº 7.122, situada à Rua Feliciano de Moraes, nº 1689, prestou o serviço Assessoria Jurídica mensal, atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

- I- Defender interesses do Sindicato e dos seus associados em juízo ou extrajudicialmente;
- II- Prestar assessoria, por meios de pareceres sobre os assuntos jurídicos colocados ao seu exame;
- III- Orientar e elaborar pareceres para envio de solicitações e requerimentos de interesses do Sindicato e de seus associados a Prefeitura e a Câmara Municipal;
- IV- Dar assessoramento jurídico do Sindicato e de Seus Associados;
- V- Emitir pareceres sobre processos e legislação municipal e infraconstitucional, bem como em contratos a serem firmados pelo Sindicato;
- VI- Assessorar os agentes e órgãos responsáveis pela condução dos processos;
- VII- Assessorar quanto aos aspectos jurídicos, os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas junto a Municipalidade
- VIII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao assessoramento jurídico do Sindicato Contratante

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Indianópolis/MG, 02 de janeiro de 2025.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
INDIANOPOLIS - SIND-SEP.

CNPJ . 11.601.971/0001-03

CRISTIANE FERRI DE REZENDE

CPF. 066.554.346-88

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-17.359.091 31/05/2019

CRISTIANE FERRI DE REZENDE

APARECIDO FERRI

MARIA DE LOURDES CALEFFI FERRI

MORMOSA DO OESTE-PR 29/10/1977

CAS. LV-19 FL-59

INDIANÓPOLIS-MG

065.564.346-88

PII-1234 AFILIAÇÃO PARTIDA 3 VIA

Câmara Municipal

FL. Nº _____

VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CRISTIANE FERRI DE REZENDE

Carteira de Identidade



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS MG – SIND-SEP

"Sindicato forte é a gente que faz!"

Rua Presidente Vargas Nº 686 – CEP 38.490-000 – Bairro Centro – Indianópolis-MG



ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - MG.

Aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte dois), às nove horas, à Rua Presidente Vargas nº 686 na Sede do Sindicato, na cidade de Indianópolis, instalou-se a mesa coordenadora para efetivação da Posse da Diretoria Executiva, Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal do referido Sindicato, eleita em eleição no dia 15 de dezembro de 2021. A solenidade foi coordenada pela Senhora Cristiane Ferri de Rezende, que abriu os trabalhos saudando a todos os presentes de maneira geral e registrando a presença dos convidados. Na sequência, abriu-se espaço para que os componentes da mesa de honra fizessem uso da palavra, os quais dispensaram elogios aos trabalhos desenvolvidos pelo Sindicato no município. Por sua vez a presidente ora empossada expressou o compromisso da diretoria eleita em contribuir para o avanço na luta dos servidores e servidoras lotados na Prefeitura Municipal de Indianópolis – MG. E em seguida, os eleitos prestaram o Compromisso de Posse e após foram declarados empossados pela coordenadora da solenidade para um mandato de três anos iniciando-se no dia catorze de janeiro de 2022 e encerrando-se no dia 14 de janeiro de 2024. Assim a diretoria empossada tem a seguinte composição:

DIRETORIA EFETIVA		
NOME	CARGO	CPF
Cristiane Ferri de Rezende	Presidente	066.554.346-88
João Antônio Herculano	Vice-Presidente	866.267606-53
Ana Beatriz de Carvalho de Miranda	Secretária Geral	051.108.286-01
Amarildo de Oliveira Franco	Diretor de Finanças	783.706.986-20
Renata Borges Fernandes	Diretora de Eventos	087.516.696-25
Jocelaine Fagundes	Diretor de Administ. e Patrimônio	072.579.46-63
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - EFETIVOS		
NOME	CARGO	CPF
Carlos Couto	Membro	006.123.28-60



Presidente Vargas Nº 686 – CEP 38.490-000 – Bairro Centro – Indaiatuba-MG

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE INDIATUBA MG – SIND-SEP**
"Sindicato forte é a gente que faz!"



Orlando Pereira dos Santos Junior	Membro	866.252.506-78
Fernanda Raquel Borges	Membro	049.470.896-44
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE		
NOME	CARGO	CPF
Ana Paula Aparecida Vital	Membro Suplente	086.512.75-50
Wany Delny Borges	Membro Suplente	035.945.576-00
Claudio Batista de Oliveira	Membro Suplente	866.268.176-04

Nada Mais havendo para ser tratado foi encerrada a presente solenidade de posse e a pedido da Presidente foi lavrada esta ata por mim Ana Beatriz de Carvalho de Miranda e novamente empossada e que, depois de lida e aprovada vai assinada pela diretoria e Membros do Conselho Fiscal ora empossados.

Indaiatuba, 14 de janeiro de 2022.

Luiz Antonio Forni da Regenda

João Antônio Henriques

Ana Beatriz de Carvalho de Miranda

Armindo de Oliveira Franco

Rene Borges Fomendi

Cláudio do Couto

Renato R. Borges

Demétrio Rêis dos Santos Jr.

Ana Paula Aparecida Vital

Joselaine Figueiredo

Wany Delny Borges

Cláudio Batista de Oliveira

PROTOCOLO Nº 47130 - Registro nº 5573 - Av 39
Livro A77 - Folha 18/19 - Data 14/02/2022
Custódia: R\$171,07 - T.F.J. R\$60,03 - Recuperação: R\$10,37 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$5,14
Valor Final: R\$246,51 - Código: 0101-0(1), 0001-0(1), 0101-3(2)

Rui Omar Xavier Júnior - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS de Araguari - MG

SELO DE CONSULTA: FAV28019
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5846948275626028

Quantidade de atos praticados: 4
Atos praticados por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
Emol.: R\$181,34 - T.F.J.: R\$60,03
Valor Final: R\$241,37 - ISS: R\$5,14
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.601.971/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIND-SEP	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO R PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 686	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 38.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDIANOPOLIS	UF MG
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SINDSEPIND@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 3245-1739
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **08:13:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.478.293/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/01/2018
NOME EMPRESARIAL SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R FELICIANO DE MORAIS	NUMERO 1689	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.400-691	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNO@ALMEIDAASSESSORIACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (34) 3222-0305	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/01/2025 às 08:19:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 29.478.293/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:17 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **C00C.E01C.3E01.403E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/04/2025

NOME: SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 29.478.293/0001-07

LOGRADOURO: RUA FELICIANO DE MORAIS

NÚMERO: 1689

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOSSA SENHORA
APARECIDA

CEP: 38400684

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:202500836519921

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0022162/25-94

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: **29.478.293/0001-07**

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 11 de Janeiro de 2025

Válida até: 27/01/2025

Código de autenticidade: **6A3F3FF6DE21CF4A**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.478.293/0001-07
Razão Social: TIAGO MIRANDA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDU
Endereço: RUA ARMANDO TUCCI 1506 APTO 102 / SANTA MONICA / UBERLANDIA / MG / 38408-256

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122805235001003143

Informação obtida em 11/01/2025 08:33:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.478.293/0001-07
Certidão nº: 2198534/2025
Expedição: 11/01/2025, às 08:27:26
Validade: 10/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.478.293/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia a ser contratado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de ao menos um contrato semelhante anterior em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados:

6.2. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos sócios.

6.3. Qualificação Técnica: Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará pelos sócios do Escritório de

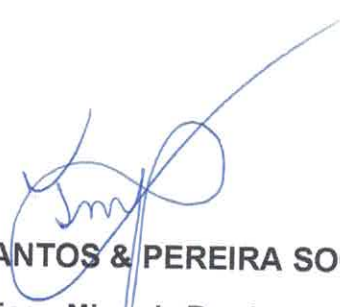
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM MENORES DE IDADE

Ao Sr. Marcos Túlio da Silva – Presidente da Câmara de Vereadores de Indianópolis/MG



SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29.478.293/0001-07, e na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Minas Gerais sob o nº 7.122, situada à Rua Feliciano de Moraes, nº 1689, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos.

Indianópolis/MG, 06 de janeiro de 2025.


SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Tiago Miranda Pereira

OAB/MG 152.694

OAB/GO 68.599-A

Lucas Alves Santos

OAB/MG 153.093

OAB/GO 68.407-A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2025 **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade n.º 1/2025

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS.**

Interessado: Câmara Municipal de Indianópolis/MG

Consulta-me a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, sobre a possibilidade e regularidade de contratação da empresa **SANTOS E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, acerca da possibilidade jurídica do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, realizar contratação de empresa de notória especialização para Consultoria e Assessoria Jurídica Legislativa, para Câmara Municipal conforme processo anexo.

O legislador ao conceber as diversas limitações de ordem legal que contém no bojo da Lei 14.133/2021, previu também algumas exceções, de caráter definitivamente restrito, para alcançar determinadas situações igualmente de cunho excepcional.

Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantando o intento limitativo da lei. Assim é que seu artigo 74, inciso III, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



O parágrafo 3º do art. 74 conceitua de forma objetiva o que é notória especialização.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, notória especialização do profissional ou da empresa é um atributo de atuação técnica do advogado e pode ser comprovada por meio de: estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando a documentação que nos foi enviada, e todo o processo de inexigibilidade constatamos que a empresa SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, presta serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no Município de Indianópolis, tendo inclusive, um escritório local, facilitando o contato e a prontidão nas respostas às consultas. O escritório conta, além dos sócios-proprietários, com uma equipe que possui experiência em assessoramento à Pessoas Jurídicas de Direito Público, em processos legislativos, elaboração de pareceres jurídicos, elaboração de projetos de leis e sobretudo a segurança jurídica em todas as ações e atos praticados pelo poder legislativo.

Há, portanto, sobejas razões de ordem objetiva para o perfeito enquadramento da empresa aos pressupostos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo-se de inferências carregadas de subjetividade, dando-se mais segurança ao administrador que opte pela contratação direta. Todos os requisitos são perfeitamente atingidos pela instituição, não restando qualquer resquício de dúvida.

A notória especialização é um requisito para identificação das condições subjetivas do profissional a ser contratado.

Importante ressaltar que na presente hipótese (artigo 74, III), o fato da impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento aliada a ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A escolha deverá observar os critérios de notoriedade e especialização.

Note-se que há uma relação de confiança e o critério tende a ser discricionário, mas nunca arbitrário. Ressalte-se que essa confiança deve decorrer de critérios objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Para efeito de consubstanciar este parecer, faz-se ainda necessário mencionar uma das maiores autoridades do direito administrativo, que é o ilustre **Hely Lopes Meirelles**, que, dentre outros comentários, menciona **O ATO DISCRICIONÁRIO**, para quem tal ato trata-se de um daqueles conceituados como:

“...aqueles que a administração **pode praticar** com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua **conveniência, oportunidade** e do modo de sua realização.” (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 25ª Edição, Editora Malheiros, pág. 158).

Mais adiante, de igual pertinência para o caso, fala a **CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**. Para o mesmo, **Hely Lopes Meirelles**, da obra já citada, páginas 144/145, a providência em apreço pode ser assim classificada como conveniente e oportuna, que, segundo conceituação, seria:

“O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a **conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar**. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que “O merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de **competência discricionária**”.

Em tais atos (discricionários), desde que a lei confia à Administração a escolha e valoração dos motivos e do objeto, **não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pelo administrador, porque não há padrões de legalidade para aferir essa atuação.**”

Por fim, opinamos pela regularidade do processo de contratação da empresa SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, destacando que a documentação acostada no processo licitatório se encontra revestida de legalidade e também que a empresa possui todos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



os pressupostos para contratação através da inexigibilidade de licitação nos termos da Lei
14.133/2021

É o parecer, *sub censure*.

Indianópolis/MG, 14 de janeiro de 2025.

Bárbara Arantes Francisco
OAB/MG 167.425



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.246.764/0001-31, estabelecida à Rua Saint Clair de Melo, nº 207, bairro Centro, na cidade de Indianópolis/MG – CEP 38.490-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcos Túlio da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ nº 29.478.293/0001-07, com sede na Rua Feliciano de Moraes, nº 1689, representada por seus sócios administradores: Sr. Lucas Alves Santos, inscrito no CPF sob o nº 091.684.176-67 e na OAB/MG sob o nº 153.093; e Sr. Tiago Miranda Pereira, inscrito no CPF sob o nº 098.188.096-70 e na OAB/MG sob o nº 152.694, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. 3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, e ao direito legislativo, compreendendo, exemplificativamente:

I - Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal;



II - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e assessorar os vereadores nas deliberações;

III - Defender interesses da Câmara Municipal em juízo ou extrajudicialmente;

IV - Prestar assessoria, por meios de pareceres sobre os assuntos jurídicos colocados ao seu exame pela Mesa Diretora e vereadores;

V - Orientar as comissões permanentes e especiais na emissão de pareceres em tramitação na Câmara Municipal, especialmente quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;

VI - Dar assessoramento jurídico aos vereadores, servidores e órgãos da Câmara Municipal nos assuntos jurídicos que envolvam o Poder Legislativo;

VI - Emitir pareceres sobre processos licitatórios, bem como em contratos a serem firmados pela Câmara Municipal;

VII - Assessorar os agentes e órgãos responsáveis pela condução dos processos licitatórios, dispensa de licitação e inexigibilidade;

VIII - Assessorar quanto aos aspectos jurídicos, os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Presidência da Câmara Municipal;

IX - Desempenhar outras atribuições inerentes ao assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestadas mediante solicitação à CONTRATADA, que deverá atender atempadamente as solicitações.

4.2. O CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para o atendimento à consulta, ressalvados os casos de alta complexidade.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



4.3. Os serviços serão prestados tanto na sede da CONTRATANTE quanto na sede da CONTRATADA, de acordo com a necessidade apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O preço dos serviços de consultoria jurídica é o valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

5.2. A CONTRATADA remeterá a CONTRATANTE mensalmente os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

5.3. A CONTRATANTE pagará a integralidade dos valores mensais devidos à CONTRATADA, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica.

5.4. O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica será reajustado anualmente pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

5.5. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV.

5.6. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula terceira será prestado exclusivamente por telefone ou por atendimento pessoal, mantendo-se por até 30 (trinta) dias.

5.7. Se após o decurso do prazo previsto na cláusula 5.6. não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DESPESAS

6.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas para a prestação dos serviços ora contratados, especialmente, deslocamento, alimentação, hospedagem etc.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência da data da contratação até dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

8.1.1. Advertência, no caso de falta de prestação e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

8.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o CONTRATANTE pagar o valor mensal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

9.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, classificados da seguinte forma:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria Administrativa da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari/MG, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Indianópolis/MG, 15 de janeiro de 2025.

Marcos Túlio da Silva

Marcos Túlio da Silva
Presidente da Câmara
Contratante

Lucas Alves Santos
Sócio Administrador
Contratante

Tiago Miranda Pereira

Tiago Miranda Pereira
Sócio Administrador
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



CONTRATO N° 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.246.764/0001-31, estabelecida à Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, bairro Centro, na cidade de Indianópolis/MG – CEP 38.490-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcos Túlio da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **SANTOS & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ nº 29.478.293/0001-07, com sede na Rua Feliciano de Moraes, n.º 1689, representada por seus sócios administradores: Sr. Lucas Alves Santos, inscrito no CPF sob o nº 091.684.176-67 e na OAB/MG sob o nº 153.093; e Sr. Tiago Miranda Pereira, inscrito no CPF sob o nº 098.188.096-70 e na OAB/MG sob o nº 152.694, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. 3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, e ao direito legislativo, compreendendo, exemplificativamente:

I - Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal;



II - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e assessorar os vereadores nas deliberações;

III - Defender interesses da Câmara Municipal em juízo ou extrajudicialmente;

IV - Prestar assessoria, por meios de pareceres sobre os assuntos jurídicos colocados ao seu exame pela Mesa Diretora e vereadores;

V - Orientar as comissões permanentes e especiais na emissão de pareceres em tramitação na Câmara Municipal, especialmente quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa;

VI - Dar assessoramento jurídico aos vereadores, servidores e órgãos da Câmara Municipal nos assuntos jurídicos que envolvam o Poder Legislativo;

VI - Emitir pareceres sobre processos licitatórios, bem como em contratos a serem firmados pela Câmara Municipal;

VII - Assessorar os agentes e órgãos responsáveis pela condução dos processos licitatórios, dispensa de licitação e inexigibilidade;

VIII - Assessorar quanto aos aspectos jurídicos, os processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Presidência da Câmara Municipal;

IX - Desempenhar outras atribuições inerentes ao assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestadas mediante solicitação à CONTRATADA, que deverá atender atempadamente as solicitações.

4.2. O CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para o atendimento à consulta, ressalvados os casos de alta complexidade.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



4.3. Os serviços serão prestados tanto na sede da CONTRATANTE quanto na sede da CONTRATADA, de acordo com a necessidade apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O preço dos serviços de consultoria jurídica é o valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

5.2. A CONTRATADA remeterá a CONTRATANTE mensalmente os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

5.3. A CONTRATANTE pagará a integralidade dos valores mensais devidos à CONTRATADA, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica.

5.4. O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica será reajustado anualmente pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

5.5. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV.

5.6. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula terceira será prestado exclusivamente por telefone ou por atendimento pessoal, mantendo-se por até 30 (trinta) dias.

5.7. Se após o decurso do prazo previsto na cláusula 5.6. não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DESPESAS

6.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas para a prestação dos serviços ora contratados, especialmente, deslocamento, alimentação, hospedagem etc.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência da data da contratação até dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

8.1.1. Advertência, no caso de falta de prestação e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

8.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o CONTRATANTE pagar o valor mensal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

9.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, classificados da seguinte forma:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria Administrativa da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari/MG, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Indianópolis/MG, 15 de janeiro de 2025.



Marcos Túlio da Silva
Presidente da Câmara
Contratante



Lucas Alves Santos
Sócio Administrador
Contratante



Tiago Miranda Pereira
Sócio Administrador
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

